PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1° - Ficam os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do município de Santarém obrigados a utilizar papel reciclado, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se reciclado o papel reprocessado a partir de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de papel descartado ou usado.

Art. 2º - A quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado, será de, no mínimo:

I - 10% (dez por cento), a partir do primeiro ano de vigência desta lei;
II - 20% (vinte por cento), a partir do segundo ano de vigência desta lei;
III - 30% (trinta por cento), a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo único - Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo deverão ser calculados sobre o total de papel adquirido no exercício imediatamente anterior, utilizado em impressos, expedientes, envelopes, formulários contínuos para informática, rascunhos, publicações, embalagens e similares.

Art. 3º - No caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 4º - Quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado, será permitida a utilização do último.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o papel é produzido através da celulose de determinados tipos de árvores. Quando reciclamos o papel ou compramos papel reciclado estamos contribuindo com o meio ambiente, pois árvores deixaram de ser cortadas. Não podemos esquecer também, que a reciclagem de papel gera renda para milhares de pessoas no Brasil, que atuam principalmente em cooperativas de catadores e recicladores de papel.

O papel é um dos produtos mais utilizados nas tarefas do cotidiano. Quando não está sendo mais utilizado, pode passar por um processo de reciclagem que garante seu reaproveitamento. O papel reciclado tem praticamente todas as características do papel comum, porém sua cor pode variar. Cerca de 47,2% do papel, produzido e comercializado no Brasil, é reciclado e volta para a cadeia produtiva.

Tipos de papel que podem ser reciclados: papel sulfite, papelão, caixas de embalagens de produtos, papel de presente, folhas de caderno, tubos de papelão, caixas de ovos, entre outros.

Sob o prisma ambiental, contribuirá para melhorar a qualidade de vida no planeta, uma vez que a cada tonelada de papel reciclado, são poupadas cerca de trinta árvores, entre outros benefícios ecológicos. Além de ajudar a impulsionar a economia local através da recolhimento e triagem de resíduos de papel.

Entende-se que esta proposição está em sintonia com as metas e os objetivos perquiridos pela administração pública e trará grandes benefícios para a coletividade. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL